



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**PROCESSO:** 785325  
**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Paraopeba  
**NATUREZA:** Prestação de Contas do Legislativo Municipal  
**EXERCÍCIO:** 2008  
**RESPONSÁVEL:** Lucídio Iustáquio Pio  
**RELATOR:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

## I - RELATÓRIO

1. Tratam os autos de prestação de contas anual de responsabilidade do Sr. **Lucídio Iustáquio Pio**, relativa ao exercício de 2008, que retornam a esta Coordenadoria atendendo determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, fl.46, para cumprimento de diligência.
2. Motiva a referida diligência refazer o cálculo do limite estabelecido no Caput do art. 29-A da CR/88, fls. 28/29, bem como o quadro demonstrativo de recebimentos relativo aos agentes políticos, fls.30/31, levando-se em conta os atuais critérios adotados por este Tribunal de Contas.
3. A demanda esta de encontro com entendimento consolidado nesta Casa por meio da Consulta nº 642401, Sessão realizada em 19/06/2002, confirmada posteriormente em resposta em 30/06/2010 pela Consulta nº 732004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

4. Atendendo solicitação, anexamos aos autos os Demonstrativos e Cálculos relativos aos agentes políticos, fls.49 a 52.

À Consideração Superior.

2ª CFM, 24 de Outubro de 2014.

**Geovane Aparecido Batista**  
**Analista de Controle Externo**  
**TC 1006-2**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, encaminho a informação técnica à elevada consideração do Exmo..Conselheiro Relator, nos termos do despacho de fls. 46.

---

**Paulo Henrique Figueiredo**  
**Coordenador da 2ª CFM/DCEM**  
**TC – 2923-5**